

Informativo

Objeto: Do Abono Transporte - Cláusula Sétima da Convenção Coletiva 2026/2028

Sector: Indústria Madeireira, Moveleira, Mobiliária, Estofos e Colchões



ABONO TRANSPORTE

Um benefício que leva você mais longe todos os dias.

 Destinado ao auxílio de custeio de transporte no itinerário **casa-trabalho-casa**, os trabalhadores farão jus ao **Abono Transporte**.

 Mais economia para você. Mais qualidade de vida todos os dias!

 A implementação deste benefício aos trabalhadores poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a)**  Fornecimento de **Abono Transporte em pecúnia**, com lançamento em folha de pagamento salarial.
- b)**  Crédito em **cartão eletrônico** com função de débito e saque.
- c)**  Crédito em **Vale-Transporte oficial municipal**, exclusivamente nas cidades onde exista este serviço público.
- d)**  A cargo da empresa, com **transporte próprio ou contratado**.

 O Abono Transporte é mais do que um benefício. É **respeito, valorização e incentivo** para que você siga em frente todos os dias!

 Menos gasto. Mais tranquilidade. Mais você.

  
Casa Trabalho Casa



Em 29 de abril de 2026, o **Siticom Chapecó** e o **Sindicato das Indústria Madeireira e Moveleira do Vale Uruguai – Simovale** firmaram nova Convenção Coletiva de Trabalho assinada em 11 de maio de 2026 e que se encontra em procedimento de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob n. MR024435/2026, disponível [clikando aqui](#).

Esta Convenção Coletiva, cuja vigência e vigor produzem efeitos desde 01 de maio de 2025 (data-base 1º de maio), manteve o benefício de “Abono Transporte”, outrora denominado de “Ajuda de Custo para Transporte” em Convenções Coletivas anteriores.

As alterações promovidas durante a Negociação Coletiva de Trabalho e firmadas na nova Convenção Coletiva pelas entidades estenderam o benefício de “Abono Transporte”, gerando algumas dúvidas que se pretende sejam esclarecidas por este informativo.

Antes, é preciso considerar que o vale-transporte gratuito existe em Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelo Siticom pelo menos **há mais de 16 anos**. A Convenção Coletiva de 2010, de registro n. SC001650/2010 [disponível aqui](#), já previa tal benefício. Todas as sucessivas Convenções Coletivas também o previram.

Os esclarecimentos são apresentados em texto de cor **azul** abaixo de cada disposição da referida cláusula.

Convenção Coletiva de Trabalho 01.05.2026 a 30.04.2028

Cláusula Sétima – Do Abono Transporte

Destinado ao auxílio de custeio de transporte no itinerário casa-trabalho-casa, os trabalhadores farão jus ao *Abono Transporte* nos termos desta cláusula.

O objetivo desta cláusula é implementar espécie de benefício que possibilite diminuição de custos ao trabalhador para se deslocar de sua casa até o local de trabalho, e vice-versa. Ou seja, deslocamento para trabalhar. Por evidente, é impossível regular todos os detalhes e especificidades do dia-a-dia de cada trabalhador e de cada empregador, contudo, esta cláusula implementa estrutura compatível e adequada para este objetivo. É preciso entender que o Abono Transporte serve única e exclusivamente para auxiliar no custeio de transporte no itinerário casa-trabalho-casa, exatamente como escrito no caput desta cláusula. Logo, se o trabalhador não for trabalhar ou não necessitar de Abono Transporte, ele não perceberá, o que é reforçado pelo §5º desta cláusula que já constava nas Convenções Coletivas anteriores. É importante ressaltar que até 30.04.2026, com a Convenção Coletiva de Trabalho de registro n. SC002136/2024, somente trabalhadores do município de Chapecó/SC não recebiam “Ajuda de Custo para Transporte” porque existe previsão naquela Convenção (passada) que, exclusivamente para Chapecó/SC haveria Vale-Transporte gratuito (leia-se: transporte urbano municipal – Auto Viação). Certo também que muitos trabalhadores não conseguiam utilizar de Vale-Transporte por meio de transporte público urbano, dada as dificuldades e condições desfavoráveis já amplamente conhecidas não só pelos trabalhadores, mas também por empregadores, cite-se como exemplo locais de trabalho situados no Distrito Industrial e demais locais do interior de Chapecó/SC, que tiveram que solucionar por Acordo Coletivo de Trabalho. Agora, com a novel Convenção Coletiva de Trabalho vigente a partir de 01.05.2026, TODOS os trabalhadores farão jus ao Abono Transporte que se efetiva por qualquer das modalidades previstas no §1º desta cláusula. Assim, para os trabalhadores de quaisquer municípios, o empregador deverá fazer levantamento entre

seus trabalhadores para identificar qual deles se encaixa nos critérios dos §§2º e 4º desta cláusula. Esta providência também decorre da alteração do disposto no caput da cláusula outrora nominada de “Da Ajuda de Custo para Transporte” e, agora, nominada de “Do Abono Transporte”. Ademais, outra situação é importante de nota: o §1º da Cláusula Oitava da CCT passada (SC002126-2024), estabelecia que caberia ao trabalhador comprovar necessidade de “utilizar ou vir a utilizar de transporte para ir e vir ao trabalho”, desde que o fizesse de forma comprovada até a data-base da categoria. Esta regra não existe mais. Esta lógica mudou, porque evidentemente a grande maioria dos trabalhadores precisam de transporte para ir e vir ao trabalho, e a Convenção Coletiva anterior limitava este benefício para somente “Auto-Viação”, ou seja, Vale-Transporte gratuito. O que ocorria na prática? Ou o trabalhador não era informado pelo seu empregador acerca deste benefício ou, ao ser informado, dispensava por razões de inconformidade de transporte público (horários, local do ponto, entre outros). Assim, o trabalhador usava seu carro ou moto para trabalhar e não tinha sequer direito a outra forma de auxílio se não o Vale-Transporte gratuito, que não lhe era adequado, e muitos empregadores sabiam desta condição. Ou seja, a cláusula era praticamente “morta” para os trabalhadores de Chapecó/SC. Pela redação atual da Cláusula Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho vigente a partir de 01.05.2026, TODOS os trabalhadores farão jus ao Abono Transporte. De que forma? Empregador e empregados adotarão, conforme alternativas apresentadas pelo §1º da atual cláusula.

§1º. A implementação deste benefício aos trabalhadores poderá ocorrer nas seguintes formas:

- a) Fornecimento de *Abono Transporte* em pecúnia, com lançamento em folha de pagamento salarial e nos valores descritos no §2º desta cláusula; ou
- b) Crédito em cartão eletrônico com função de débito e saque; ou
- c) Crédito em Vale-Transporte oficial municipal, exclusivamente nas cidades onde exista este serviço público; ou
- d) A cargo da empresa, com transporte próprio ou contratado.

A depender da realidade de cada empresa (número de empregados; prática na implantação do Abono; localização do local de trabalho; acesso ao local de trabalho; entre outros), deverá ser escolhida uma das opções apresentadas nas alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”.

Data da entrega do abono: a cláusula não estabelece, portanto, o empregador poderá adotar a data que melhor for conveniente para seus trabalhadores, inclusive, a depender da opção adotada conforme alíneas “a”, “b”, “c” ou “d”. Como escolher entre as opções deste §1º? Trabalhadores devem ser ouvidos pelo empregador.

§2º. O *Abono Transporte* terá os seguintes parâmetros pecuniários:

- a) Trabalhadores que residam até 1,5 km de distância do local de trabalho, não haverá *Abono Transporte*;
- b) Trabalhadores que residam entre 1,5 km e 2,5 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de **R\$ 94,00**;
- c) Trabalhadores que residam entre 2,5 km e 4,0 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de **R\$ 120,00**;

d) Trabalhadores que residam entre 4,0 km e 5,5 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de **R\$ 171,00**;

e) Trabalhadores que residam entre 5,5 km e 7,0 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de **R\$ 223,00**;

f) Trabalhadores que residam entre 7,0 km ou mais de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de **R\$ 274,00**.

§3º. Quando existir mais de um integrante da mesma família que use do mesmo veículo para a locomoção de ida e volta ao mesmo local de trabalho, terá direito ao *Abono Transporte* somente um dos integrantes do grupo familiar. Quando os locais de trabalho dos integrantes forem distintos, cada integrante fará jus ao *Abono Transporte* de seu respectivo empregador.

Se houver dois membros ou mais da mesma família que trabalhe no mesmo estabelecimento (mesmo local), somente um deles fará jus ao Abono Transporte. Por quê? Porque presume-se que os membros familiares se deslocam juntos e no mesmo horário para o trabalho, e no mesmo transporte. Contudo, na eventual existência de turnos distintos com horários de início e término de trabalho diferentes entre os membros familiares, então, por esta razão, cada membro familiar fará jus ao Abono Transporte. Da mesma forma, caso os membros familiares trabalhem em locais diferentes de trabalho do mesmo empregador, em endereços distintos que exija deslocamento distinto, então, cada membro familiar fará jus ao Abono Transporte. Por exemplo: empregados de um mesmo CNPJ ou grupo empresarial da mesma categoria econômica (também abrangida pela mesma CCT), mas que prestam serviços em locais de trabalho diferentes, com endereços distintos, a que se exija deslocamento.

§4º. Quando o empregador fornecer transporte próprio ou contratado (alínea “d”, §1º desta cláusula) a partir de determinado “ponto de encontro”, o trabalhador receberá valores proporcionais do *Abono Transporte* (§2º desta cláusula) equivalente à distância de sua casa até o “ponto de encontro”.

A regra é distância entre casa e local de trabalho. Contudo, há casos em que o empregador dispõe de ônibus ou outro meio de transporte para buscar trabalhadores em determinado ponto de encontro. Neste caso, se a distância da casa do trabalhador até este ponto de encontro se enquadrar nas hipóteses do §2º desta cláusula, então, este trabalhador fará jus ao Abono de Transporte, e neste caso não pela distância de casa até o local de trabalho, mas sim, pela distância de casa até o ponto de encontro.

§5º. Nos dias em que não houver prestação de serviço pelo empregado, não haverá percepção do *Abono Transporte*.

O Abono Transporte é proporcional aos dias de comparecimento do trabalhador ao trabalho, justamente por ser benefício diretamente ligado ao seu deslocamento casa-trabalho-casa. Assim, é um benefício proporcional. O valor do Abono Transporte deve ser dividido por 30 (que é o mês trabalhista, de 30 dias) e, assim, entregue ao trabalhador conforme os dias trabalhados. Por exemplo, se ele mora distante 3 km do local de trabalho, então, o valor total de R\$ 120,00 mensais, se em maio/2026 ele trabalhar 22 dias, então, ele receberá R\$ 88,00. Assim, no caso de faltas (independente se justificadas ou injustificadas), o trabalhador não perceberá o Abono

Transporte, porque não se deslocou até o local de trabalho para trabalhar. O Abono Transporte será proporcional em todos os casos: rescisão de contrato de trabalho, férias, outros eventos.

§6º. Existindo compatibilidade entre trajeto e horários de transporte fornecido pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora que dispensá-lo por sua livre iniciativa, expressamente, não terá percepção da *Abono Transporte*.

Caso exista transporte fornecido pela empresa, o empregador já estará em consonância com o §1º, alínea “d”, estando assim implementado o Abono Transporte, evidentemente sem o crédito de valor pecuniário ao trabalhador, justamente porque sua razão de existir é possibilitar ao trabalhador a diminuição de custos para se deslocar de sua casa até o local de trabalho e vice-versa. E sempre observando o deslocamento do trabalhador até “ponto de encontro” do §4º desta cláusula.

§7º. Os valores pecuniários descritos no parágrafo segundo e terceiro desta cláusula, terá aumento anual, sempre no dia 1º de maio de cada ano, conforme supervenientes Convenções Coletivas de Trabalho, no percentual igual ao índice de aumento salarial geral firmado em Negociação Coletiva de Trabalho.

Embora não conste expressamente na cláusula, por força dos princípios contidos no artigo 7º, XXVI da Constituição da República, artigos 611-A, caput, 457, §2º, 614, §3º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, todas as disposições pertinentes ao Abono Transporte não se incorporaram aos contratos individuais de emprego e não terão natureza de verba salarial, não incidindo em contribuições previdenciárias, recolhimentos de FGTS, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, adicionais de qualquer natureza e espécie, e qualquer outra integração ou reflexo salarial ou remuneratório.

A Convenção Coletiva de Trabalho **Siticom Chapecó e Simovale** está **FECHADA** e **ASSINADA** desde 11 de maio de 2026, e está em trâmite de registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob n. MR024435/2026. Acesse: <https://siticom-chapeco.org.br/convencoes/>.

Chapecó – SC, 01 de junho de 2026.

Siticom Chapecó
Presidente
Izelda Teresinha Oro